

**ASEP-RJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 436

DE 27 DE ABRIL DE 2004.

**CONCESSIONÁRIA CEG – RECURSO À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD 334/03 –
ACIDENTE NA ESTRADA DO GALEÃO –
RUPTURA DA TUBULAÇÃO DE GÁS
NATURAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.543/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG à Deliberação ASEP-RJ/CD nº 334/2003, dando-lhe provimento parcial para promover a alteração da letra “f” do item III de seu art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

“f. registro dos esclarecimentos prestados pelos envolvidos nas ocorrências ou, na hipótese de recusa, o registro policial.”

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2004.

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Poder Executivo

RIO DE JANEIRO - SEGUNDA-FEIRA
3 DE MAIO DE 2004
ANO XXX - Nº 079 - PARTE I**5**

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 436

DE 27 DE ABRIL DE 2004

**CONCESSIONÁRIA CEG – RECURSO À
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD 334/03 –
ACIDENTE NA ESTRADA DO GALEÃO –
RUPTURA DA TUBULAÇÃO DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/077.543/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG à Deliberação ASEP-RJ/CD nº 334/2003, dando-lhe provimento parcial para promover a alteração da letra “f” do item III de seu art. 1º que passará a ter a seguinte redação:

“f. registro dos esclarecimentos prestados pelos envolvidos nas ocorrências ou, na hipótese de recusa, o registro policial.”

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2004

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
CONSELHEIRA

FRANCISCO JOSÉ REIS
CONSELHEIRO

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
CONSELHEIRO